



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 112/2021)**

Suprime-se o §11 do art. 34 do PLP nº 112, de 2021, modificado pelo relatório.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional (EC) nº 97, de 2017 acabou com a possibilidade de coligações partidárias nas eleições proporcionais, mecanismo que assegurava artificialmente a formação de bancadas por agremiações com menor representatividade.

Entretanto, a legislação eleitoral deixou uma brecha para que partidos menores pudessem eleger bancadas: a federação.

Todavia, uma federação deve ser criada até o prazo final das convenções partidárias, de modo a que o eleitor conheça claramente as regras do jogo eleitoral e quais os seus postulantes.

Abrir a possibilidade de criação de federação depois de encerrado o pleito seria um casuísmo para enganar o eleitor, o que é incompatível com os princípios de uma democracia.

Propomos, portanto, a supressão do §11 sugerido no Relatório, em favor da preservação das regras sobre federação aprovadas pela Câmara dos Deputados.



Sala da comissão, 25 de junho de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9046589224>